PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO E A EMPRESA J. DA CRUZ GOMES-ME.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO*, inscrito no CNPJ nº 06.554.927/0001-50, situado na Av. Petrônio Portela, nº 33, Centro, Hugo Napoleão - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Luciano Barreto de Carvalho Filho, residente e domiciliado em Hugo Napoleão, Estado do Piauí.*

CONTRATADO: J. DA CRUZ GOMES-ME, *CNPJ n° 21.950.102/0001-58, Inscrição Municipal (Teresina-PI) n° 452712-7, com sede na Rua Clodoaldo Freitas, n° 1353/1349, Sala 02, Bairro Centro/Norte, Teresina-PI, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José da Cruz Gomes, residente na cidade de Teresina, Estado do Piauí.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a ***prestação de serviços técnico especializado de consultoria, treinamento e assessoramento em processos administrativos, especialmente licitações públicas e contratos. I*** *– O serviço corresponderá em acompanhar os processos administrativos da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão, especialmente os procedimentos licitatórios e contratos administrativos; acompanhar os processos licitatórios junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, fazer Prestações de Contas de Convênios/Contratos de Repasses Federais e Estaduais, sanar pendências desse município junto aos órgãos Federais e Estaduais, em especial CODEVASF, FUNASA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e SECRETARIAS ESTADUAIS.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato estar vinculado ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2021 e tem como fundamentação legal o art. 25, II c/c art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93.

I- Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

***I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e em consonância com a proposta e ao procedimento de inexigibilidade;*

***II** – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com o objeto especificado de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;*

III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;

***IV** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

***V** – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;*

***VI** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;*

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

***I** – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;*

***II** – efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;*

***III** – designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contratos necessários à sua efetivação; e*

***IV** – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.*

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULAS SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

*Será pago ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) durante toda a vigência contratual, nos termos da Cláusula anterior. **I** – O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês trabalhado, contra apresentação da Nota Fiscal respectiva e deduções dos tributos devidos. **II –** Após o prazo de pagamento será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. **III** – O valor das parcelas mensais fixadas deverão ser creditadas, na Agência nº 1987, Operação nº 003, Conta Corrente nº 2187-8, Caixa Econômica Federal, de titularidade do CONTRATADO, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta será encaminhado à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.*

CLÁUSULAS SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que se trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos do Tesouro Municipal, repassados pelo FPM, ICMS, TRIBUTIOS e RP, prevista para o exercício financeiro de 2021, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA– DO VALOR

*O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais),** conforme proposta anexa a este procedimento.*

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-

se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às

conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme os presentes contratos lavrados em três vias assinam as partes abaixo.

Hugo Napoleão (PI), 12 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:	*CONTRATADO:*
Walter Ribeiro Alencar *Prefeito Municipal*	*J. DA CRUZ GOMES-ME*

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA	*2ª TESTEMUNHA*
_____	_____
Nome:	*Nome:*
CPF:	*CPF:*